



**UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE**  
Gabinete do Reitor

**DESPACHO N°217/RT/2013**

1. A missão de ensino, investigação e extensão prosseguida pela Universidade Eduardo Mondlane exige, de entre tantos pressupostos, um equipamento adequado ao ensino de excelência.
2. Tendo em atenção a necessidade de se assegurar a permanente capacidade funcional de diferentes sectores concorrentes ao excelente desempenho da docência e investigação;
3. Cientes da exiguidade e escassez de meios financeiros para acorrer a toda a demanda para a boa funcionalidade da instituição e dos seus respectivos programas;
4. Havendo interesse de racionalizar a utilização dos meios financeiros disponíveis para fins prioritários da missão da UEM, facto possível através da criação de um Fundo que assegure a aquisição, gestão e manutenção do equipamento.

Neste contexto, ouvidos os Directores-Adjuntos para a Investigação sobre os quais incide a actividade de investigação, e ao abrigo do disposto n° 2 do artigo 20 dos Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane, aprovados pelo Decreto n° 12/95, de 25 de Abril, na versão dada pelo Decreto n.º37/98, de 28 de Julho, ambos do Conselho de Ministros, determino:

- i. Aprovar a criação do "Fundo de Aquisição e Manutenção de Equipamentos".
- ii. Aprovar as normas do Fundo de Aquisição e Manutenção de Equipamentos, fazendo parte integrante do presente despacho.
- iii. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Reitor da Universidade Eduardo Mondlane na Cidade de Maputo,  
aos 17 de Maio de 2013

O Reitor,

  
Prof. Doutor Orlando António Quilambo

## Normas do Fundo de Aquisição e Manutenção de Equipamentos

### Preâmbulo

Tem sido prática de os projectos de investigação submetidos à instituição incluírem rubricas respeitantes à compra de equipamentos científicos e/ou laboratoriais.

Estas solicitações decorrem do facto de, nalguns casos, não se dispor de informação sobre a existência ou não do tipo de equipamento desejado a nível da universidade e as condições da sua acessibilidade.

Portanto, o estabelecimento de mecanismos de manutenção e controlo de equipamentos laboratoriais pode harmonizar o processo de compra e partilha de uso dos mesmos pelas faculdades e grupos de investigadores.

É neste contexto em que se institui o «*Fundo de Aquisição e Manutenção de Equipamentos*», regido pelas presentes normas, que estabelecem os princípios e procedimentos de aquisição e manutenção de equipamentos.



## **CAPÍTULO I** **Disposições gerais**

### **Artigo 1** **(Definição e Âmbito de Aplicação)**

1. Para efeitos das presentes normas, considera-se "Fundo de Aquisição e Manutenção de Equipamentos", abreviadamente FAME, a um orçamento centralizado, a guarda da Direcção de Finanças, proveniente de contribuições do Estado Moçambicano, de instituições autónomas, agências de financiamento e organizações, nacionais e estrangeiras, e de outras fontes, gerido por uma Comissão de Gestão, destinado 'a compra e manutenção de equipamentos laboratoriais e científicos para o ensino e a investigação científica, bem como para a formação do respectivo pessoal técnico.
2. As normas do FAME aplicam-se, especialmente, as seguintes entidades:
  - Faculdades,
  - Escolas,
  - Centros, e
  - outras unidades de investigação.

### **Artigo 2** **(Objectivos)**

Constituem objectivos do FAME, nomeadamente, os seguintes:

- a) a não duplicação do tipo de equipamento no inventário da unidade orgânica.
- b) a necessidade de responder à demanda de diversas unidades ou investigadores da instituição, sem pôr em causa a durabilidade do mesmo.
- c) a partilha inter-faculdades ou departamentos, investigadores ou grupo de investigadores .
- d) a substituição dos equipamentos em estado inoperacional.

### **Artigo 3** **(Tipo de actividades)**

O Fundo de Aquisição e Manutenção de Equipamentos financia as seguintes actividades:

1. Aquisição de equipamentos laboratoriais, para o benefício do processo de investigação científica, ensino e extensão universitária.
2. Serviços de manutenção preventiva e correctiva de equipamentos.
3. Formação do pessoal técnico responsável pela operação e gestão do equipamento.



**Artigo 4**  
**(Requisitos de elegibilidade)**

Constituem requisitos de elegibilidade ao FAME, dentre outros, os seguintes:

- a) Ser Faculdade, Escola, Centro ou outra unidade orgânica da Universidade Eduardo Mondlane;
- b) Ter inscrito nos planos de aquisição de equipamentos no plano anual de investimentos da Faculdade, Escola, Centros e outras unidades de investigação;
- c) Apresentar a lista do inventário de equipamentos existentes na unidade proponente;
- d) Outros.

**Artigo 5**  
**(Obrigações)**

Constituem obrigações das unidades beneficiárias do FAME, dentre outras, as seguintes:

- a) Garantir a operacionalidade e manutenção de equipamentos através de evidências de técnicos, incluindo os respectivos programas de formação;
- b) Providenciar um plano de uso de equipamentos privilegiando a partilha entre os praticantes da investigação e ensino;
- c) outras.

**CAPÍTULO II**  
**Gestão do fundo**

**Artigo 6**  
**(Comissão de Gestão)**

1. O FAME será gerido por uma Comissão de Gestão com a seguinte composição:
  - a) Director Científico, que a presidirá
  - b) Director de Administração de Património e Desenvolvimento Institucional
  - c) Director de Logística e Aprovisionamento
  - d) Director de Finanças
  - e) Director Pedagógico
  - f) Director de Planificação
  - g) Secretário



2. A Comissão pode convidar técnicos especializados sempre que a natureza do trabalho assim o exigir.

### **Artigo 7 (Competências)**

1. Compete a Comissão de Gestão, nomeadamente, o seguinte:
  - a) garantir o cumprimento de uso sustentável e estratégico do fundo;
  - b) analisar os projectos de compra e/ou manutenção de equipamentos e aferir a sua relevância no âmbito de desenvolvimento científico da instituição;
  - c) propor a alocação de fundos aos projectos apresentados e cronograma de compras, segundo as prioridades aferidas;
  - d) propor alternativas de optimização, no sentido de o proponente beneficiar da utilização dum outro equipamento existente na instituição para levar a cabo a sua actividade de investigação;
  - e) elaborar e divulgar circulares sobre o fundo pelas unidades orgânicas elegíveis.
  
2. Constituem, igualmente, competências da Comissão de Gestão:
  - a) divulgar através da Direcção Científica a disponibilidade do fundo de equipamentos mediante uma circular a ser enviada para todos os órgãos, convidando-os a submeter os projectos;
  - b) garantir o processo de *procurement* a ser feito pela Direcção de Logística e Aprovisionamento da Universidade Eduardo Mondlane;
  - c) conformar-se com a legislação vigente sobre a matéria;
  - d) direccionar o uso do equipamento para a investigação e programas de pós-graduação.

### **Artigo 8 (Funcionamento)**

1. A Comissão de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que a natureza dos assuntos assim o aconselhar.
  
2. Compete ao Presidente da Comissão de Gestão convocar e presidir às sessões, podendo indicar um substituto para fazer-lhe a vez, nos seus impedimentos.



3. As sessões da Comissão de Gestão são convocadas com um mínimo de quinze dias de antecedência.
4. As sessões da Comissão de Gestão são registadas e lavradas em actas, estando esta função a cargo do Secretário que assegurará o seu arquivo e conservação na Direcção Científica.
5. As actas lavradas em livro próprio conterão as deliberações alcançadas sobre equipamentos a serem adquiridos e respectivos custos, devendo ser rubricadas e assinadas pelo Presidente, ou por quem lhe fizer a vez nos seus impedimentos, e pelo Secretário.

**Artigo 9  
(Gestão)**

Compete à Direcção Científica a gestão das deliberações e demais decisões da Comissão de Gestão.

**Artigo 10  
(Fiscalização)**

Os valores e demais actividades do FAME estão sujeitos ao controlo e fiscalização da Auditoria Interna da UEM, Inspeção Geral das Finanças e outras entidades previstas na lei.

**CAPÍTULO 111  
Das disposições finais**

**Artigo 11  
(Alteração)**

A alteração em parte ou no seu todo das presentes normas é da competência exclusiva do Reitor.

**Artigo 12  
(Interpretação e integração de lacunas)**

Cabe ao Reitor, ouvida a Comissão de Gestão, interpretar as dúvidas resultantes da aplicação das presentes normas e a integração dos casos nelas omissos.

